

TERMO DE COOPERAÇÃO

BASE LEGAL: Lei 13.525/03.

REGULAMENTAÇÃO: Decretos 45.850/05 e 45.904/05.

O Termo de Cooperação poderá ser utilizado em qualquer tipo de passeio e/ou via pública, desde que respeitadas as condições impostas pela legislação para lavratura de um Termo de Cooperação.

A reforma ou construção de calçada adotada deve envolver, no mínimo, todo o passeio no envoltório de um quarteirão ou todo o passeio das laterais de 2 quarteirões paralelos, com no mínimo 200 m.

Contrapartida

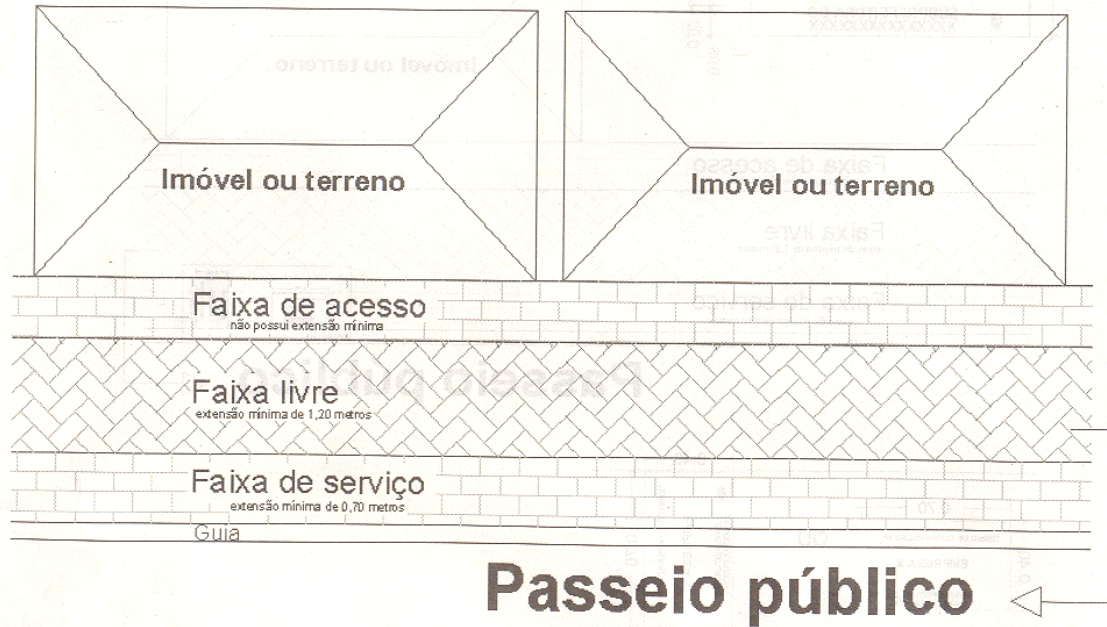
Ao cooperante será permitida a **colocação de mensagem** indicativa da cooperação na razão de 1 por face de quadra, obedecendo os seguintes critérios:

- 1 - A mensagem não poderá constituir superfície escorregadia;
- 2 - Deverá ser colocada na faixa de serviço, a 5m de distância do alinhamento da via transversal;
- 3 - Dimensão de 0,40m x 0,70m, com dimensão maior no sentido da via;
- 4 - Material da mensagem passível de remoção sem quebra do passeio;
- 5 - Distância mínima entre mensagens de 100 m;
- 6 - Seguir modelo integrante do Decreto nº 45.904/05.

Esquema

Desenho 2

Divisão da calçada em três faixas



Posição do mobiliário nas esquinas

